

Mulher é condenada por ofensa publicada com perfil falso no Facebook

11/11/2021

A publicação de conteúdo ofensivo nas redes sociais traz grandes transtornos e prejuízos à vítima e, portanto, gera dever de indenizar.

Assim entendeu a 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao reformar sentença de primeiro grau e condenar uma mulher ao pagamento de indenização por danos morais e materiais por ofensas contra sua ex-chefe, publicadas no Facebook por meio de um perfil falso.

Reprodução



Reprodução Mulher é condenada por ofensas publicadas com perfil falso no Facebook

A vítima das ofensas propôs, inicialmente, demanda para identificar os dados do usuário responsável pelo perfil falso. Constatou-se, então, que foram usados o computador e a linha telefônica de propriedade da ré para acesso ao perfil, o que deu origem à ação indenizatória.

Ao acolher o recurso da autora, o relator, desembargador José Aparício Coelho Prado Neto, afirmou que o fato de o computador e a linha telefônica da ré terem sido usados para acessar o perfil falso são suficientes para responsabilizá-la pelo ato ilícito, a menos que provasse que o uso se deu por terceiro, o que não ocorreu.

"Desse modo, revela-se evidente que os danos morais suportados pela autora, porque não se desconhece que a veiculação de dizeres e conteúdos ofensivos traz grandes transtornos e prejuízos, especialmente junto à comunidade e grupos de amigos, dispensando até mesmo provas, por ser público e notório, merecendo a devida reparação, de conformidade com o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, cumulado com artigo 186 do Código Civil", afirmou.

Além da indenização por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, o desembargador condenou a ré a ressarcir a autora pelos valores gastos para identificação do perfil falso, "pois cuida-se de prejuízo material decorrente do mesmo ato ilícito cometido pela ré-apelada".

Por outro lado, o relator negou o pedido de retratação pública por não se tratar de veículo de imprensa, mas sim de conteúdo produzido por uma usuária do Facebook, "sendo inaplicáveis as regras da Lei 13.188/2015 à espécie". A decisão se deu por unanimidade.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1003257-38.2018.8.26.0114**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-nov-11/mulher-condenada-ofensa-publicada-perfil-falso-facebook/>